



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Autoriza o direito ao afastamento remunerado ao servidor temporário para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde.

Art. 1º Fica assegurado ao servidor contratado por prazo determinado o direito ao afastamento remunerado para acompanhar familiar em tratamento de saúde ou internação hospitalar.

Art. 2º O afastamento poderá ser concedido para acompanhamento de:

- I – cônjuge ou companheiro(a);
- II – filhos, enteados ou menores sob guarda ou tutela judicial;
- III – pais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, equiparam-se aos familiares previstos neste artigo o filho adotivo, o filho socioafetivo, o enteado, o menor sob guarda judicial, o tutelado, bem como a pessoa que, mediante comprovação documental, mantenha relação de dependência econômica ou vínculo familiar reconhecido judicial ou administrativamente, observados os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana e da igualdade entre as entidades familiares.

Art. 3º O pedido deverá ser instruído com:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I – atestado ou laudo médico que comprove a necessidade de assistência direta do servidor;

II – documento oficial que comprove o vínculo familiar ou dependência legal.

Parágrafo único. O documento médico deverá indicar o período necessário ao acompanhamento.

Art. 4º O afastamento remunerado terá o limite máximo de 12 (doze) dias por ano civil.

Parágrafo único. Na hipótese de internação hospitalar do familiar, desde que o documento médico comprove a necessidade de acompanhamento pelo servidor durante todo o período da internação, o afastamento será concedido pelo tempo necessário, não se aplicando o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º O afastamento não suspende o prazo de vigência do contrato temporário e não gera direito à sua prorrogação automática.

Art. 6º Durante o período de afastamento autorizado, será mantida a remuneração do servidor contratado.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 266/2015, ou de outro ato normativo que venha a substituí-lo, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, à comprovação da necessidade de acompanhamento, à realização de perícia médica oficial e à análise da documentação apresentada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Poder Legislativo tem por finalidade suprir lacuna existente no regime jurídico aplicável aos servidores contratados por tempo determinado pelo Município de Osório, instituindo a possibilidade de afastamento para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde ou durante internação hospitalar.

Atualmente, os servidores estatutários dispõem de previsão legal para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto os servidores contratados temporariamente não possuem disciplina específica para situações em que a presença do familiar se mostra indispensável. A proposta busca conferir tratamento mais isonômico a essas relações funcionais, observadas as peculiaridades da contratação temporária, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e do direito social à saúde, consagrados na Constituição Federal.

Com vistas à preservação da continuidade e da eficiência dos serviços públicos, o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do afastamento, limitando-o a 12 (doze) dias por ano para os casos de tratamento de saúde. Excepcionalmente, quando houver internação hospitalar e o documento médico comprovar a necessidade de acompanhamento durante todo o período da internação, o afastamento poderá ser concedido pelo tempo necessário.

A proposição também resguarda a natureza excepcional e transitória da contratação temporária ao estabelecer, de forma expressa, que o afastamento não suspende o prazo de vigência do contrato nem gera direito à sua prorrogação automática, preservando a segurança jurídica e afastando qualquer interpretação que possa conferir estabilidade ou alterar a duração originalmente pactuada.

Além disso, prevê-se a aplicação subsidiária das disposições do Decreto Municipal nº 266/2015, ou de outro ato normativo que venha a substituí-lo, no que se refere aos procedimentos administrativos, à comprovação documental e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

à realização de perícia médica oficial, garantindo uniformidade na análise dos pedidos e maior segurança jurídica na aplicação da norma.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e seu caráter humanitário, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.